DECRETO Nº 001/2024

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar do ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória de docentes e discentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 3º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – Início das atividades docentes: 29 de janeiro;

II – Reunião pedagógica: 29 de janeiro;

III- Planejamento: 30 de janeiro;

IV- Reunião de pais: 31 de janeiro;

V- Período letivo do 1º semestre: 30 de janeiro à 30 de junho, na seguinte conformidade:

a) 1º bimestre: 30 de janeiro à 31 de março;

b) 2º bimestre: 01 de abril à 30 de junho;

III - Período letivo do 2º semestre: 31 de julho à 20 de dezembro, na seguinte conformidade:

a) 3º bimestre: 31 de julho à 30 de setembro;

b) 4º bimestre: 01 de outubro à 20 de dezembro;

IV - Avaliação Final: a ser realizada no último ATPC do ano a ser cumprido;

V - Férias docentes: de 01 de julho à 30 de julho;

VI - Recesso escolar: de 01 a 28 de janeiro; e de 21 a 31 de dezembro;

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento: 30 de janeiro;

II – Replanejamento: Primeiro ATPC de agosto;

III – Reunião de Conselho de classe/ano ao final de cada bimestre;

IV – Reunião inicial de pais ou responsáveis dos estudantes ao final de cada bimestre;

V - Reuniões da Associação de Pais e Mestres em conformidade com o estatuto;

VI - Reuniões do Conselho de Escola em conformidade com o estatuto;

§ 1º - As atividades de cunho pedagógico, inerente são exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

§ 2º - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput "deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação do Conselho de Escola, observadas as normas e legislações pertinentes, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 5º - Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do

Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único: No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de janeiro de 2024.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico de Município em 11/01/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior– Chefe de Gabinete